



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Emenda nº. 03 ao Projeto de Lei do Executivo nº 096, de 30/09/2016.

Acrescente-se o Artigo 11 ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 096, de 30 de Setembro de 2016, Que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017”, renumerando-se os demais:

Artigo 1º. Acrescente-se o artigo 11 ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 096, de 30 de Setembro de 2016, Que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017”, renumerando-se os demais:

Art. 11. O Poder Executivo Municipal adotará reserva de dotação pertinente e suficiente, para fazer face à revisão geral das remunerações dos funcionários públicos, ativos e inativos, na sua data base, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apurado através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), dos últimos 12 (doze meses).

JUSTIFICATIVA

Vejam o que diz o art.37, X da Constituição Federal:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Qualquer um que lê o artigo comprehende o que a frase final quer dizer: que, anualmente, o chefe do executivo fará a revisão anual da remuneração dos servidores públicos – o reajuste – para que estes, os vencimentos, guardem o seu valor real, e não apenas sua fixação nominal.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Acontece que esta regra constitucional vem sendo descumprida pela quase totalidade dos governos. E, assim, passados dois, três, ou mesmo mais anos sem qualquer revisão da remuneração que a atualize com a inflação anual, os vencimentos se tornam completamente defasados.

Enquanto os trabalhadores da iniciativa privada têm a Justiça do Trabalho para buscar a revisão do seu salário, para adequá-los à inflação, o servidor público, pelo regime legal vigente, fica prostrado diante da vontade pessoal do chefe do Executivo, para conceder, ou não, o reajuste anual.

Isso porque a Justiça ainda não acolheu qualquer forma institucional imparcial – entre as duas partes interessadas – de impor à administração o cumprimento da regra constitucional do art.37, X (in fine).

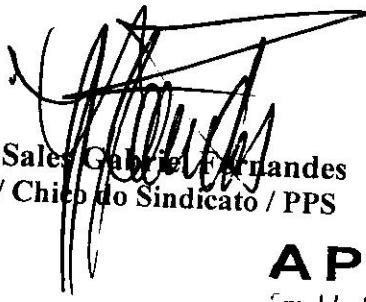
No final de alguns anos sem os reajustes devidos, os servidores públicos, dentre eles professores e médicos, recorrem à greve para negociar o que seria uma simples recomposição das perdas inflacionárias não repostas, anualmente, pela administração pública.

Manipular os vencimentos dos servidores públicos, não deferindo a eles o direito legítimo da recomposição do valor real dos seus vencimentos é uma forma perversa de desarticular a prestação do serviço público permanente.

Com isto vem o discurso de que é preciso substituir o servidor pela iniciativa privada, por ela ser “mais eficiente”!

Desarticular o serviço público é recolocá-lo sob o bastão do político de plantão. É, por consequência, fragilizar o interesse coletivo, que deve ser uma política de Estado, e não de Governo.

Sala das Comissões, 12 de Outubro de 2016.


Francisco Sales Gabriele Fernandes
Vereador / Chefe do Sindicato / PPS

APROVADO
Em V Discussão por 14 F. ausente
Sessão 21 / 11 / 12.016


Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 4º. PERÍODO.
DATA	: 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 096/2016.
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 654/2016.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES			X
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 14
: 1
: 15

1^a Secretaria